

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 03 de Outubro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pela entidade subdelegada, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de Novembro de 2008. — O Comandante, *Nuno Manuel de Andrade Maia Gonçalves*, COR/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 28762/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Teresa Lopes Fernandes de Melo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 30/10/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 2640/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 15322/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que: onde se lê: “Paulette” deve ler-se: “Paulett”

24 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 2641/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 15271/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que: onde se lê: “Luziete” deve ler-se: “Liziete”

24 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho n.º 31099/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008, da Directora-Geral dos Serviços Prisionais, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, foi Júlio César de Melo, Técnico Superior de Reeducação de 2.ª classe, designado adjunto do Director do Estabelecimento Prisional Regional de Olhão, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos à data do despacho.

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho n.º 31100/2008

Por despacho de 3 de Setembro de 2008, do Ministro da Justiça, e nos termos do regime previsto no artigo 17.º, n.º 1, n.º 3, alínea *a*) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de Setembro, e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 125/2007 de 27 de Abril, foi Orlando Eduardo de Sousa Machado Lopes, Assessor Principal, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, designado pelo período de 3 anos para o exercício de funções de Direcção do Estabelecimento Prisional Regional instalado junto da Polícia Judiciária de Lisboa, com efeitos partir de 1 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho n.º 31101/2008

Por despacho de 22 de Outubro de 2008, da Directora-Geral dos Serviços Prisionais, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei

n.º 125/2007, de 27 de Abril, foi Susana Alexandra de Leite Moreira, Técnica Superior de 2.ª classe, designada adjunta da Directora do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos à data do despacho.

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho n.º 31102/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2008, do Ministro da Justiça, e nos termos do regime previsto no artigo 17.º, n.º 1, n.º 3, alínea *a*) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de Setembro, e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 125/2007 de 27 de Abril, foi José Júlio Carvalho da Silva, Técnico Superior Principal de Reeducação, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, designado pelo período de três anos para o exercício de funções de Direcção do Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães, com efeitos a 15 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho n.º 31103/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008, da Directora-Geral dos Serviços Prisionais, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, foi Maria Manuela Barreto Chora D' Aragão e Moura, Técnica Superior Principal, designada adjunta da Directora do Estabelecimento Prisional Regional de Faro, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos à data do despacho.

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação n.º 3191/2008

O Conselho Médico-Legal, em cumprimento do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, aprovou, em reunião de 15 de Julho de 2008, o regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN para fins de investigação civil e criminal, que ora se publica.

Regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O funcionamento da base de dados de perfis de ADN, criada pela Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Ponderação da prova

O perfil de ADN constitui uma prova a ser ponderada em articulação com as outras provas existentes no processo.

CAPÍTULO II

Pressupostos para a obtenção de perfis de ADN

Artigo 3.º

Solicitação do exame por voluntário ou por parente de pessoa desaparecida

O voluntário ou parente de pessoa desaparecida solicita a realização da colheita da amostra para obtenção do perfil de ADN às entidades competentes para a análise laboratorial, de acordo com o modelo constante do anexo I.

Artigo 4.º

Consentimento

A recolha de amostras em voluntários ou em parentes de pessoas desaparecidas ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, apenas pode ser realizada após consentimento livre, infor-

mado e escrito, e com autorização expressa para obtenção do seu perfil de ADN, inserção, comunicação e interconexão, nos termos da referida Lei, prestado em modelo constante dos anexos II-A e II-B.

Artigo 5.º

Informação

Previamente à recolha de amostras em pessoas é entregue um documento com as informações constantes do artigo 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, de acordo com o modelo constante do anexo III.

Artigo 6.º

Autenticidade da identificação

1 — O Laboratório de Polícia Científica, o INML, I.P., bem como outros laboratórios que procedam à realização de análises de perfis de ADN, devem assegurar a autenticidade da identificação do examinado.

2 — A confirmação da autenticidade da identificação é realizada mediante apresentação de documento de identificação, do qual é feita cópia a integrar no processo, mediante recolha da impressão digital, e fotografia para a qual tenha sido previamente solicitado o consentimento.

3 — A impressão digital a recolher é a do indicador direito ou, quando esta não possa ser colhida, a do indicador esquerdo e, na sua falta, a de qualquer outro dedo das mãos.

4 — Quando a impressão colhida não for a do indicador direito, mencionar-se-á o dedo a que corresponde.

5 — Na impossibilidade de colher qualquer impressão digital é feita a menção adequada.

6 — Aquando da realização dos exames são recolhidos dados pessoais ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 395/99, de 13 de Outubro.

7 — O laboratório que procede à realização da análise envia para a sede do INML, I.P., juntamente com o perfil de ADN, uma cópia do documento de identificação, cópia da fotografia e cópia da impressão digital, para que sejam anexadas ao ficheiro de dados pessoais.

CAPÍTULO III

Realização das análises

Artigo 7.º

Despacho que ordena a recolha de amostras

O despacho do magistrado que ordena a recolha de amostras para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, é comunicado a uma das entidades autorizadas para a análise laboratorial, com indicação do objectivo pretendido.

Artigo 8.º

Modo de recolha das amostras

A recolha de amostras em pessoas é feita em duplicado, através da colheita de células da mucosa bucal ou de outro método não invasivo que respeite a dignidade humana e a integridade física e moral individual.

Artigo 9.º

Realização das análises

1 — As análises podem ser realizadas pelo laboratório autorizado ao qual foi dirigida a solicitação ou podem ser distribuídas a outra das entidades autorizadas para a análise laboratorial, dependendo da área de residência do examinado ou da capacidade do laboratório.

2 — Após a realização das análises, o laboratório envia à sede do INML, I.P., o perfil de ADN e os correspondentes dados pessoais, cópia do despacho que ordenou a recolha da amostra, bem como os dados referidos no artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Modo de realização das análises

1 — As análises são realizadas em duplicado, sempre que possível, por profissionais diferentes, utilizando *kits* de amplificação diversos que incluam os marcadores estabelecidos, seguindo as regras, metodologias e técnicas internacionalmente estabelecidas para análise forense.

2 — As normas referidas no número anterior constituem pressuposto obrigatório para a inclusão na Base de Dados de Perfis de ADN de amostras referências obtidas em pessoas.

3 — No caso de outras amostras, a informação sobre a impossibilidade técnica da observância de qualquer uma das normas referidas no número 1 é relatada aquando do envio do perfil de ADN para a sede do INML, I.P., e é incluída, juntamente com o perfil de ADN, na Base de Dados.

Artigo 11.º

Marcadores de ADN a analisar

1 — No caso de algum dos marcadores de ADN revelar informação relativa à saúde ou a características hereditárias específicas, esse marcador é excluído dos perfis de ADN incluídos na Base de Dados e deixa de ser estudado nas amostras a analisar posteriormente.

2 — Exclui-se do número anterior a determinação do género relativo à pessoa a quem pertence a amostra biológica.

Artigo 12.º

Garantia da cadeia de custódia

Os perfis de ADN e os dados pessoais do titular apenas podem ser inseridos na Base de Dados desde que se verifique a manutenção da cadeia de custódia da amostra, o que é comprovado, nomeadamente, através do preenchimento e assinatura do auto de colheita e de identificação de acordo com os modelos constantes dos anexos II-A, II-B, II-C e II-D.

Artigo 13.º

Destruição de amostras

1 — A destruição da amostra prevista no artigo 34.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, implica a destruição do material biológico existente no suporte inicial bem como de todos os seus derivados.

2 — A destruição da amostra é documentada através do preenchimento de um auto de destruição de acordo com o modelo constante do anexo IV, remetendo-se cópia à sede do INML, I.P.

3 — O incumprimento de ordem de destruição ou a não destruição imediata de amostras de acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, rege-se pela lei geral.

4 — Se o Conselho de Fiscalização no exercício da sua actividade tiver conhecimento de que um dos laboratórios autorizados para a realização de análises não está a cumprir o estabelecido na lei quanto à destruição das amostras deve de imediato comunicá-lo à CNPD e ao Ministério que tutela o laboratório que realizou a análise.

CAPÍTULO IV

Remoção de perfis de ADN e dados pessoais

Artigo 14.º

Remoção de perfis de ADN e dados pessoais

A remoção de perfis de ADN e dados pessoais nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, é realizada:

a) Mediante requerimento do voluntário nos casos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º;

b) Mediante despacho do magistrado titular do processo nos casos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, ou mediante requerimento escrito dos parentes a solicitar a eliminação do perfil de que sejam titulares;

c) Mediante despacho do magistrado titular do processo no seu termo ou aquando da prescrição do procedimento criminal, nos casos da alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º, ressalvado o disposto no n.º 2 do artigo 26.º;

d) Pelo INML, I.P. nos casos da alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º caso não tenha sido comunicada a identificação;

e) Mediante comunicação do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. nos casos da alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º;

f) Pelo INML, I.P. nos casos da alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 15.º

Qualificação do pessoal

O elevado grau de especificidade e de exigência relativo ao funcionamento da Base de Dados obriga a conhecimentos de natureza científica e técnica especializados por parte do pessoal interveniente no processo,

que deve possuir, como requisito habilitacional mínimo, uma licenciatura adequada, experiência no âmbito das ciências forenses, bem como os demais requisitos a indicar no aviso de abertura do concurso.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 16.º

Manual de procedimentos

Durante o primeiro ano de funcionamento, a entidade responsável pela Base de Dados de Perfis de ADN deve criar um manual de procedimentos relativo a regras técnicas do seu funcionamento, com vista a assegurar a qualidade, a segurança e a confidencialidade da Base.

Artigo 17.º

Disponibilização de informação

O presente regulamento bem como os respectivos anexos são de consulta e obtenção livre e gratuita, podendo ser solicitados à sede do INML, I.P., a uma das entidades competentes para a análise laboratorial ou obtidos através do portal do INML, I.P.

Artigo 18.º

Situações não contempladas neste regulamento

Qualquer situação não contemplada neste regulamento deve ser submetida à apreciação do Conselho Médico-Legal.

Artigo 19.º

Revisão do regulamento

1 — O presente regulamento bem como os respectivos anexos são revistos anualmente pelo Conselho Médico-Legal ou a requerimento fundamentado da entidade responsável pela Base de Dados de Perfis de ADN.

2 — Quando a revisão for solicitada ao abrigo do número anterior o Conselho Médico-Legal deve proferir uma decisão no prazo de 90 dias a contar da data da entrada do requerimento.

19 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Médico-Legal,
Duarte Nuno Vieira.

Anexo I

Ex.^{mo} Senhor

1. (Nome) _____, (estado civil) _____, natural de _____, nascido no dia ___ de _____ de _____, titular do B.I. n.º _____, emitido no dia ___ de _____ de _____, pelos Serviços de Identificação Civil de _____, (profissão) _____, (residência) _____, (código postal) _____, (telef.) _____, requer a V.Ex.^a. a recolha de amostras para a análise laboratorial, com fins de obtenção do perfil de ADN, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

2. O perfil de ADN destina-se a:

- ficheiro de voluntários (alínea a), n.º 1, art.º 15º)
- ficheiro relativo a amostras-referência para identificação civil (alínea c), n.º 1, art.º 15º)
- _____

3. Informação relativa ao pedido (a indicar no verso desta folha).

_____, de _____ de _____.
(Assinatura conforme a do B.I.)

Anexo: Fotocópia do B.I (ou documento de identificação).

Anexo I Verso

Informação relativa ao pedido:

Anexo II - A

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM VOLUNTÁRIOS

(art.º 6.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita ____/____/____
Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º _____

Examinado: _____
Residência _____
Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ____/____/____
ou outro documento de identificação _____
Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____ Profissão _____
G. étnico _____ Naturalidade _____
G. étnico do pai _____ Naturalidade _____
G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____

1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.
2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.
3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.
4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
5- Declaro que dou o meu consentimento livre e informado para a colheita de amostras biológicas e para a obtenção do meu perfil de ADN, bem como para a sua inserção, comunicação e interconexão, nos termos da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
Nº _____ zaragatoa(s) bucal(is) / Nº _____ mancha(s) de sangue / Nº _____ outras (especificar)

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo sim não
- foi tirada uma fotografia sim não
- foi colhida uma impressão digital sim não
- foi assinado na minha presença o presente auto sim não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Anexo II – A verso

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Anexo II - B

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL

(art.º 7.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita a ___/___/___
Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º _____

Tribunal _____ Proc.º, n.º _____

Examinado: _____
Residência _____
Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ___/___/___
ou outro documento de identificação _____
Data de Nascimento ___/___/___ Estado Civil _____ Profissão _____
G. étnico _____ Naturalidade _____
G. étnico do pai _____ Naturalidade _____
G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____

- 1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.
- 2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.
- 3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.
- 4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
- 5- Declaro que dou o meu consentimento livre e informado para a colheita de amostras biológicas e para a obtenção do meu perfil de ADN, bem como para a sua inserção, comunicação e interconexão, nos termos da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
Nº ___ zaragatoa(s) bucal(is) / Nº ___ mancha(s) de sangue / Nº ___ outras (especificar)

- Por este meio confirmo que:
- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo sim não
 - foi tirada uma fotografia sim não
 - foi colhida uma impressão digital sim não
 - foi assinado na minha presença o presente auto sim não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado
Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____
Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Anexo II – B verso

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Anexo II - C

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM CONDENADOS

(art.º 8.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita a ___/___/___
Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º _____

Tribunal _____ Proc.º, n.º _____

Examinado: _____
Residência _____
Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ___/___/___
ou outro documento de identificação _____
Data de Nascimento ___/___/___ Estado Civil _____ Profissão _____
G. étnico _____ Naturalidade _____
G. étnico do pai _____ Naturalidade _____
G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____
1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.
2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.
3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.
4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
Nº ___ zaragatoa(s) bucal(is) / Nº ___ mancha(s) de sangue / Nº ___ outras (especificar)

- Por este meio confirmo que:
- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo sim não
 - foi tirada uma fotografia sim não
 - foi colhida uma impressão digital sim não
 - foi assinado na minha presença o presente auto sim não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado
Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____
Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Anexo II – C Verso

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

ANEXO III

Base de dados de perfis de ADN

Informação relativa ao Proc. N.º

A Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, estabelece os princípios de criação e manutenção de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação e regula a recolha, tratamento e conservação de amostras de células humanas, a respectiva análise e obtenção de perfis de ADN, a metodologia de comparação de perfis de ADN extraídos das amostras, bem como o tratamento e conservação da respectiva informação em ficheiro informático. A base de dados de perfis de ADN serve ainda finalidades de investigação criminal.

É expressamente proibida a utilização, análise e tratamento de qualquer tipo de informação obtida a partir da análise das amostras para finalidades diferentes das previstas no artigo 4.º da Lei (exclusivamente finalidades de identificação civil e de investigação criminal). A informação obtida a partir dos perfis de ADN pode ser comunicada para fins de investigação científica ou de estatística, após anonimização irreversível.

O tratamento dos perfis de ADN, e dos dados pessoais deve processar-se de harmonia com os princípios consagrados nos termos da legislação que regula a protecção de dados pessoais, nomeadamente, de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada e autodeterminação informativa, bem como pelos demais direitos, liberdades e garantias fundamentais. O tratamento de perfis de ADN, deve processar-se no estrito respeito pelo princípio da legalidade e, bem assim, pelos princípios da autenticidade, veracidade, univocidade e segurança dos elementos identificativos.

Qualquer pessoa tem o direito de não ficar sujeita a nenhuma decisão que produza efeitos na sua esfera jurídica, ou que a afecte de modo significativo, tomada exclusivamente com base num tratamento de dados.

Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo do registo ou registos que lhe respeitem.

Qualquer pessoa tem o direito de exigir a correcção de eventuais inexactidões, a supressão de dados indevidamente registados e o preenchimento de eventuais omissões, nos termos da Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Assim, informa-se:

a) Que os seus dados pessoais vão ser inseridos num ficheiro de dados pessoais, consoante o caso, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro (ficheiro de voluntários, ficheiro de amostras-referência para identificação civil, ficheiro de condenados);

b) Que o perfil de ADN a extrair da amostra será obtido segundo as técnicas cientificamente validadas e recomendadas a nível internacional, servirá para a identificação genética e não permitirá a obtenção de informação de saúde ou de características hereditárias específicas;

c) Que o seu perfil de ADN vai ser inserido num ficheiro de perfis de ADN, consoante o caso, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro (ficheiro de voluntários, ficheiro de amostras-referência para identificação civil, ficheiro de condenados);

d) Da possibilidade de cruzamento do perfil recolhido com os existentes na base de dados de perfis de ADN, podendo os dados ser utilizados para fins de investigação criminal nos casos dos ficheiros de voluntários ou ficheiros de condenados, de acordo com o artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro;

e) Que a amostra recolhida pode ser conservada num biobanco, nos casos de familiares de pessoas desaparecidas, sendo imediatamente destruídas após a obtenção do perfil de ADN, nos casos dos voluntários e condenados, de acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Anexo II - D
AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM ARGUIDOS

(art.º 8.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita ___/___/___

Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º _____

Tribunal _____ Proc.º n.º _____

Examinado: _____
Residência _____

Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ___/___/___
ou outro documento de identificação _____

Data de Nascimento ___/___/___ Estado Civil _____ Profissão _____

G. étnico _____ Naturalidade _____

G. étnico do pai _____ Naturalidade _____

G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____

1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.
2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.
3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.
4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade) _____

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
Nº ___ zaragatoa(s) bucal(is) / Nº ___ mancha(s) de sangue / Nº ___ outras (especificar)

- Por este meio confirmo que:
- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo sim não
 - foi tirada uma fotografia sim não
 - foi colhida uma impressão digital sim não
 - foi assinado na minha presença o presente auto sim não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Anexo II - D Verso

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

Amostras entregues por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Amostras recebidas por:
(nome/assinatura): _____ / _____

Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ___ h ___ m

ANEXO IV
AUTO DE DESTRUIÇÃO DE AMOSTRAS

Sua referência (se aplicável)	Nossa referência
Entidade:	Processo n.º:
Ofício:	
Data:	

No dia, de acordo com o artigo 34º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, procedeu-se à destruição da(s) amostra(s) correspondente(s) ao Processo, relativo a (nome) em conformidade com o determinado através do ofício em epígrafe (se aplicável).

Responsáveis pela destruição de amostras:

O Responsável pelo Serviço

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 31104/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, seja efectuado por selecção, de entre funcionários com seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação, e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 21.º, da mesma lei;

Considerando que a licenciada Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente, candidata ao procedimento de selecção para provimento do cargo de director de serviços da Unidade Ministerial de compras, revelou possuir comprovada experiência profissional no exercício de funções dirigentes na área em apreço; formação profissional nas áreas de interesse para o lugar a prover; forte motivação e sentido de organização, capacidade de liderança e profundos conhecimentos das atribuições da Secretaria-Geral, conforme atesta a nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 52/2007, de 27 de Abril e artigo 2.º da Portaria n.º 525/2007, de 30 de Abril, determino o seguinte:

1 — Nomear, em comissão de serviço, no cargo de director de serviços da Unidade Ministerial de Compras, a licenciada Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data.

20 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Martins da Costa Fernandes*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente
 Naturalidade: Amora
 Nacionalidade: Portuguesa
 Data de Nascimento: 24 de Setembro de 1968

Qualificações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Estudos Superiores Especializados para Assessoria de Administração e Direcção, ministrado pelo Instituto Superior de Novas Profissões, em 1992;

Conclusão, com aproveitamento, da parte curricular do Mestrado em Ecologia, Gestão e Modelação dos Recursos Marinhos, ministrado pela Universidade de Lisboa/Faculdade de Ciências, pela Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências e Tecnologia e pelo Instituto Superior Técnico, em 1994

Experiência Profissional:

Desde Maio de 2007, desempenha funções de coordenação e acompanhamento da implementação, operacionalização e generalização do projecto das Compras Públicas Electrónicas do MAOTDR, na Unidade Ministerial de Compras, na Secretaria-Geral do MAOTDR.

De Dezembro de 1998 a Abril de 2007, desempenhou funções de técnica superior na Divisão de Planeamento e Gestão da Secretaria-Geral do MAOTDR, em paralelo com a coordenação das acções preparatórias conducentes à implementação do Projecto das Compras Electrónicas no MAOTDR, desde Julho de 2005.

De Outubro de 1990 a Novembro de 1998, desempenhou funções em Gabinetes de Apoio Ministeriais, designadamente no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente (Novembro de 1995 a Novembro de 1998); no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor (Julho 1993 a Outubro de 1995); e no Gabinete do Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais (Julho de 1991 a Julho de 1993).

Desde 2004, é Conselheira Suplente para a Igualdade do MAOTDR.

Desde 2005, é membro suplente do júri do Prémio Igualdade é Qualidade, em representação do MAOTDR.

Instituto da Água, I. P.

Rectificação n.º 2642/2008

Por ter saído com inexactidão, na Rectificação n.º 2539/2008, relativo à publicitação da lista de pessoal a transitar do Instituto da Água, I.P. para a Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2008, rectifica-se onde se lê «A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., *Valentina Coelho*», deve ler-se «A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., *Valentina Coelho Calixto*»

24 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 31105/2008

Atento a pedido de declaração da utilidade turística a título prévio ao empreendimento Hotel Villa Batalha, de 4 estrelas, sito no concelho da Batalha, de que é requerente Investeforma, Compra e Venda de Propriedades, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento:

Determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao empreendimento turístico Hotel Villa Batalha, de 4 estrelas, sito na Batalha, de que é requerente Investeforma, Compra e Venda de Propriedades, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar a validade da utilidade turística em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação no *Diário da República* deste despacho de declaração.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística ficar dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 4 estrelas;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;